



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ROLÂNDIA - PROJUDI  
Avenida Presidente Arthur Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3354 - Celular:  
(43) 99951-3496 - E-mail: rol-3vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO**  
**DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIANO SILVA ABEL**  
**PRAZO DE Sem Prazo**

O(A) Juiz(iza) de Direito Renato Cruz de Oliveira Junior, da Vara de Família e Sucessões de Rolândia, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0009445-72.2017.8.16.0148, em que é(são) exequente(s) G.V.S.A, e executado(s) CRISTIANO SILVA ABEL, e que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) executado(a)(s) **CRISTIANO SILVA ABEL**, portador(a) do RG 75636890 SSP/PR e CPF 021.685.439-33, de forma **eletrônica**, no endereço <http://www.kronbergleiloes.com.br/>, observadas as seguintes disposições:

**1º Leilão: em 03 de maio de 2022, a partir das 14:25 horas**, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitante, será realizado o 2º leilão;

**2º Leilão: em 17 de maio de 2022, a partir das 14:25 horas**, ocasião em que será aceito maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC).

**OBSERVAÇÕES:** O leilão será realizado na forma eletrônica, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no endereço eletrônico <http://www.kronbergleiloes.com.br/>, devendo o interessado realizar seu cadastro previamente. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** veículo VW Fusca 1300L, ano/modelo 1977, placas AAD-5169, cor azul, nas seguintes condições: o veículo está em bom estado de conservação, em funcionamento, consta pequenos amassados e riscos de uso pela extensão do bem

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais, em 07/12/2021).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 10.615,82 (dez mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), atualizada em 01/02/2022.

**ÔNUS:** não informado

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895, § 7º, CPC). Sendo possível as seguintes formas de pagamento: **a) À VISTA:** O arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar o pagamento da integralidade do valor da sua oferta, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual consta a penhora do(s) bem(ns); **b) PARCELADO:** O arrematante poderá optar pelo pagamento parcelado, devendo no ato da arrematação efetuar à vista o pagamento do valor mínimo correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da arrematação, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual consta a penhora do(s) bem(ns), quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, § 1º, CPC) iguais, mensais e sucessivas. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do **INPC+IGP-DI (pro rata die)**. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de **bem imóvel** mediante pagamento parcelado, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de **bens móveis** mediante pagamento parcelado, **deverá ser apresentada garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado, devendo a garantia ser apreciada e aceita para o caso específico, não sendo aceita pelo(a) Magistrado(a), a arrematação será mantida nos termos, porém**, a ordem ou mandado de entrega será emitida apenas após a quitação integral do parcelamento. Na hipótese de inadimplemento, o(a) exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do(a) arrematante, a execução do valor devido (art. 895, § 5º, CPC). Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o(a) arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá a caução apresentada (art. 897, CPC). Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista (art. 895, § 4º, CPC), além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o(a) arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. O(A) exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do CPC, sendo que, nesta forma de arrematação será devida a comissão integral do leiloeiro, aplicada sobre o valor total da arrematação.

**LEILOEIRO:** HELCIO KRONBERG

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de **5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os**



leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente

**DEPOSITÁRIO(A):** CRISTIANO SILVA ABEL

**CONDIÇÕES GERAIS:** O(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) livre de ônus de natureza fiscal (art. 130, parágrafo único, CTN) e de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência, e caberá ao arrematante arcar com os custos para eventual regularização do bem arrematado. O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s), inexistindo qualquer espécie de garantia (art. 903, CPC). Em caso de arrematação de bens imóveis, a venda será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas, assim como, caso esteja ocupado o bem, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Fica o arrematante ciente de seu dever de: a) arcar com os custos da arrematação, inclusive para a expedição da carta de arrematação e eventual imissão na posse; b) arcar com os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes; c) recolher os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 886, 887 e 889 do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Philippe Fanelli Ferraiol, Analista Judiciário, conferi e digitei.

***Rolândia, 21 de março de 2022.***

***Renato Cruz de Oliveira Junior***

***Juiz de Direito***

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

